PROJETO DE LEI Nº55/2022

Inclui o art. 26-A na Lei nº 9281/2017 (Normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador) para tratar sobre obrigatoriedade para a disponibilização vagas de estacionamento ou garagem para novos empreendimentos na cidade do Salvador – Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Título III da Lei nº 9.281/2017 - Normas Relativas à Execução de Obras e Serviços do Município do Salvador, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 26-A, compondo o Capítulo II, " ÁREAS DE USO COMUM":

> **Art. 26 – A.** Os novos empreendimentos a serem construídos na cidade do Salvador, cuja habitação possuírem área acima de 47 m², deverão, necessariamente, constar ao menos 1 (uma) vaga de garagem ou estacionamento por habitação.
>
> **§ 1° -** Os estudos de impacto ambiental e impacto de vizinhança deverão constar a análise acerca do aumento do fluxo de veículo na localização o qual será instalado os novos empreendimentos;
>
> **§ 2° -** As vagas de garagem de que trata o *caput* deste artigo serão demarcadas com a indicação da unidade habitacional a que se destina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 08 de Março de 2022.

Sandro Bahiense

Vereador – Patriota

JUSTIFICATIVA

O planejamento urbano.

Salvador, 08 de Março de 2022 .

Sandro Bahiense
Vereador – Patriota